

Quartel em Chapecó/SC, 06 de agosto de 2009.
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 6º BBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SUPERVISOR DA ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 07/08/09 às 08 horas 08/08/09 – Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL 9968-0700	
-08 horas 08/08/09 às 08 horas 09/08/09 – Maj BM Mtcl 918028-1 Aldo José Franz	CEL 9142-2665	Res 3622-6460
-08 horas 09/08/09 às 08 horas 10/08/09 – Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 99876961	Res 3321-0188
-08 horas 10/08/09 às 08 horas 11/08/09 – Cap BM Mat 920849-6 Walter Parizotto	CEL 9917-5115	Res 3431-1735
-08 horas 11/08/09 às 08 horas 12/08/09 – Maj BM Mtcl 912021-1 Altair Salésio Rodrigues	CEL 8834-1890	Res 3312-1195
-08 horas 12/08/09 às 08 horas 13/08/09 – Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos Balsan	CEL 99876961	Res 3321-0188
-08 horas 13/08/09 às 08 horas 14/08/09 – Cap BM Mtcl 924680-0 Marcelo Fiório	CEL 9968-0700	

ESCALA DE CMT DE ÁREA DO 6º BBM

-08 horas 07/08/09 às 08 horas 08/08/09 – Asp Of BM Mtcl 928360-9 Gauana Elis Pozzan	CEL 8813-7650
-08 horas 08/08/09 às 08 horas 09/08/09 – 2º Ten BM Mtcl 927297-6 Marco Antônio Eidt	CEL 9925-6716
-08 horas 09/08/09 às 08 horas 10/08/09 – 2º Ten BM Mtcl 927264-0 Diego Maciel Serafim	CEL 9142-2681
-08 horas 10/08/09 às 08 horas 11/08/09 – Asp Of BM Mtcl 927100-7 Willian Leal Nunes	CEL 8845- 1806
-08 horas 11/08/09 às 08 horas 12/08/09 – Asp Of BM Mtcl 928358-7 Wilson Ribeiro	CEL 47 9986-3376
-08 horas 12/08/09 às 08 horas 13/08/09 – 2º Ten BM Mtcl 926200-8 André Luiz Grigulo	CEL 9139-7321
-08 horas 13/08/09 às 08 horas 14/08/09 – 2º Ten BM Mtcl 927297-6 Marco Antônio Eidt	CEL 9925-6716

Demais escalas conforme serviço das OBM/6º BBM.

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Transcrição de Ofício:

São Miguel do Oeste – SC, 30 de julho de 2009.

Ao
CORPO DE BOMBEIROS
São Miguel do Oeste – SC

Com os meus cumprimentos, tenho a satisfação de agradecer o empenho da equipe de bombeiros que atuaram no combate ao incêndio em minha propriedade na Linha Santa Lúcia, município de Descanso – SC.

Estou muito contente pelo trabalho realizado, expressei meus elogios e agradecimentos a todos que trabalharam em prol do combate ao incêndio e, votos de sucesso, compreendendo a importância e o excelente trabalho desenvolvido por estes profissionais que zelam pela vida.

Mantenha-se firme no seu propósito.

Atenciosamente

Astor Kist

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

Transcrição de Nota Eletrônica:

Nota Nr 615-09 DiRH : Movimentação Sem Ônus

Sd BM Mtcl 929156-3 Bruno Alberto Bruch Antônio, do 1º/1º/3ª/6º BBM - Ponte Serrada para o 2º/3ª/7º BBM - São João Batista, por interesse próprio, sendo por troca com o Sd BM Mtcl 919589-0 Flávio Altino Miranda conforme parte Nr 012/1º/3ª/6º BBM em que solicita a transferência sem ônus, que encontra-se arquivada no B-1 do Batalhão, a contar de 31 de julho de 2009, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 919589-0 Flávio Altino Miranda, do 2º/3ª/7º BBM - São João Batista para o 1º/1º/3ª/6º BBM - Ponte Serrada, por interesse próprio, sendo por troca com o Sd BM Mtcl 929156-3 Bruno Alberto Bruch Antônio que formalizou o pedido através de Parte Nr 42/09 que encontra-se arquivada no B-1/7º BBM. Abdicou do ônus para o Estado, a contar de 31 de julho de 2009, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Nota Nr 631-09 DiRH : Movimentação Com Ônus

3º Sgt BM Mtcl 914836-1 Sival Luiz Fernandes da Cruz, do 4º/1º/3ª/6º BBM - São Domingos para a 3ª/6º BBM-Xanxerê, por necessidade do serviço, face a problemas administrativos que inviabilizam sua permanência no Comando daquela OBM, cuja apuração está sendo procedida através de Sindicância, sem trânsito, a contar de 27 de julho de 2009, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

ALTERAÇÃO DE OFICIAIS:

Apresentação:

A 31 de julho de 2009, do Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos **Balsan**, Sub Cmt do 6º BBM (Chapecó), por ter retornado da cidade de Florianópolis-SC.

Destino:

A 31 de julho de 2009, do Maj BM Mtcl 918028-1 **Aldo** José Franz, Cmt da 2ª/6º BBM (São Miguel do Oeste), à cidade de Dionísio Cerqueira-SC, a fim de participar da solenidade de lançamento do Projeto do Parque Ecológico Intermunicipal, presidida pelo Governo Federal, com a presença dos Governadores de Santa Catarina, Paraná e Misiones – Argentina, retornando na mesma data.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Cap BM Mtcl 920849-6 Walter **Parizotto**, Cmt da 3ª/ 6º BBM (Xanxerê) à cidade de Chapecó-SC, a fim de participar de solenidade de encerramento do Curso de Formação de Resgate Veicular na sede do 6ºBBM, retornando na mesma data.
Transcrito do BI nº 031/3ª/6ºBBM.

A 03 de agosto de 2009, do Maj BM Mtcl 900208-1 Luiz Carlos **Balsan**, Sub Cmt do 6º BBM (Chapecó), à cidade de Florianópolis-SC, a fim de tratar de assuntos administrativos do 6º BBM junto ao Comando Geral do CBMSC e no CEBM, com retorno previsto para o dia 07 de agosto de 2009.

A 05 de agosto de 2009, do signatário, Cmt Intº do 6º BBM (Chapecó), à cidade de São José do Cedro-SC, a fim de tratar de assuntos administrativos do 1º/2º/2ª/6º BBM (São José do Cedro), junto a Prefeitura daquela cidade e à cidade de Guaraciaba-SC, a fim de participar de aula inaugural do 7º Curso de Bombeiros Comunitários do 1º/1º/2ª/6ºBBM (Guaraciaba), com retorno na mesma data

Comando do 6º BBM:

A 03 de agosto de 2009, reassume o Cmdo Intº do 6º BBM (Chapecó), o signatário, deixando de responder pelo comando o Maj BM Mtcl 918028-1 **Aldo** José Franz, Cmt da 2ª/6º BBM.

Funções Diversas:

A 03 de agosto de 2009, passa a responder pelo Cmdo da 3ª/6ºBBM o Cap BM Mtcl 924680-0 **Marcelo** Fiório do 6º BBM (Chapecó), deixa as funções de Cmdo o Cap BM Mat 920849-6 Walter **Parizotto** enquanto durar sua viagem a trabalho à cidade de Florianópolis.
Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

ALTERAÇÃO DE SUB TEN E SARGENTOS:

Destino:

A 21 de julho de 2009, do 3º Sgt BM Mtcl 914953-8 **Luizberto** Hercilio Costa, do 2º/2º/2ª/6º BBM (Palma Sola), à cidade de Itapiranga-SC, a fim de participar da Solenidade Militar em comemoração aos 10 anos de criação do Corpo de Bombeiros Militar de Itapiranga, Formatura da 1ª Turma de Bombeiros Mirim, e à cidade de São Miguel do Oeste, a fim de participar da Solenidade Militar em comemoração aos 30 anos de criação do Corpo de Bombeiros Militar de São Miguel do Oeste, retornando na mesma data.
Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 21 de julho de 2009, do 3º Sgt BM Mtcl 913392-5 José Carlos **Cândido**, Cmt do 1º/2º/2ª/6º BBM (São José do Cedro), à cidade de Itapiranga-SC, a fim de participar da Solenidade Militar em comemoração aos 10 anos de criação do Corpo de Bombeiros Militar de Itapiranga, Formatura da 1ª Turma de Bombeiros Mirim, e à cidade de São Miguel do Oeste, a fim de participar da Solenidade Militar em comemoração aos 30 anos de criação do Corpo de Bombeiros Militar de São Miguel do Oeste, retornando na mesma data.
Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 22 de julho de 2009, do 3º Sgt BM Mtcl 913392-5 José Carlos **Cândido**, Cmt do 1º/2º/2ª/6ºBBM (São José do Cedro), à cidade de Guaraciaba-SC, a fim de participar da solenidade de entrega de viatura e promoção de Bombeiros Comunitários, retornando na mesma data.
Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 22 de julho de 2009, do 3º Sgt BM Mtcl 914953-8 **Luizberto** Hercilio Costa, do 2º/2º/2ª/6º BBM (Palma Sola), à cidade de Guaraciaba-SC, a fim de participar da solenidade de entrega de viatura e promoção de Bombeiros Comunitários, retornando na mesma data.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 29 de julho de 2009, do 3º Sgt BM Mtcl 913392-5 José Carlos **Cândido**, Cmt do 1º/2º/2ª/6º BBM (São José do Cedro), à cidade de São Miguel do Oeste-SC, a fim de tratar de assuntos administrativos com o Cmt da 2ª/6º BBM, retornando na mesma data.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do 3º Sgt BM Mtcl 913387-9 Edson **Favaro**, do 3º/3ª/6ºBBM (São Lourenço do Oeste), à cidade de Chapecó-SC, afim de participar de solenidade de encerramento do Curso de Formação de Resgate Veicular na sede do 6º BBM, retornando na mesma data.

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

A 04 de agosto de 2009, do 1º Sgt BM Mtcl Arnildo **Luiz** Kollet, Cmt 1º/3º/2ª/6º BBM (Cunha Porã), à cidade de São Miguel do Oeste-SC, a fim de tratar assuntos administrativos na sede da 2ª/6º BBM.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 05 de agosto de 2009, do 3º Sgt BM Mtcl 913149-3 **Eloi** Miguel Junges, do 4º/1ª/6º BBM (Palmitos), à cidade de São Miguel do Oeste-SC, para participar do seminário sobre o empreendedor individual, com retorno na mesma data.

Transcrito da NB nº 030/1ª/6ºBBM.

Apresentação:

A 31 de julho de 2009, do 2º Sgt BM Mtcl 920497-0 Lauri **Silvestre** Kunz, do 1º/1º/2ª/6º BBM (Guaraciaba), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do 2º Sgt BM Mtcl 922819-5 Carlinhos **Mallmann**, do 4º/1º/2ª/6º BBM (Itapiranga), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do 2º Sgt BM Mtcl 923508-6, **Edilvan** Seleri, da 3ª/6º BBM (Xanxerê), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

Destino:

A 27 de julho de 2009, do Sd BM Mtcl 922656-7 Antônio Carlos **Ganzer**, 1º/2º/2ª/6º BBM (São José do Cedro), à cidade de Chapecó-SC, a fim de participar do Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 29 de julho de 2009, do Cb BM Mtcl 916186-4 **Ivair** Ganzer, do 1º/2º/2ª/6º BBM (São José do Cedro), à cidade de São Miguel do Oeste, a fim de tratar de assuntos administrativos na sede da 2ª/6º BBM, retornando na mesma data.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Cb BM Mtcl 913299-6 **Ivo** Erlo, do 1º/2ª/6º BBM (São Miguel do Oeste), à cidade de Dionísio Cerqueira-SC, a fim de conduzir o Cmt da 2ª/6º BBM, retornando na mesma data.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

Apresentação:

A 28 de julho de 2009, do Cb BM Mtcl 916467-7 Pedro **Ilário** Woiciecoski, do 2º/2º/2ª/6º BBM (Palma Sola), após conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2009, realizado no Centro de Ensino do CBMSC.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Sd BM Mtcl 922656-7 Antônio Carlos **Ganzer**, do 1º/2º/2ª/6ºBBM (São José do Cedro), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Sd BM Mtcl 926452-3 Fabiano César **Galeazzi**, do 1º/2ª/6º BBM (São Miguel do Oeste), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Cb BM Mtcl 914950-3 Dilson Gilmar **Stamm**, do 1º/3º/3ª/6º BBM (Campo Erê), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Cb BM Mtcl 914816-7 Celso **Jocelho** dos Santos, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Sd BM Mtcl 921789-4 Glademir **Darros**, do 2º/3ª/6º BBM (Xaxim) por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

A 31 de julho de 2009, do Sd BM Mtcl 923854-9 Amarildo José **Cecchim**, do 1º/1º/3ª/6º BBM (Ponte Serrada), por ter retornado da cidade de Chapecó-SC, onde encontrava-se frequentando o Curso de Formação de Resgatista Veicular nível I, conforme edital nº 003/6ºBBM/2009.

Transcrito do BI nº 030/3ª/6º BBM.

A 04 de agosto de 2009, do Sd BM Mtcl 927206-2 Davi **Casagrande** Junior, do 3º/3ª/6º BBM (São Lourenço do Oeste), por término de licença especial.

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

A 05 de agosto de 2009, do Cb BM Mtel 916430-8 **Jaime Stolarski**, do 4º/2ª/6º BBM (Itapiranga), após conclusão do Curso de Formação de Cabos BM 2009, realizado no Centro de Ensino do CBMSC. Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

A 05 de Agosto de 2009, do Sd BM Mtel 921551-4 Vilson Antonio **Zamboni**, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), por término de férias regulamentares. Trascrito da NB nº 030/1ª/6º BBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 03/6º BBM/2009:

Pelas conclusões a que chegou o Asp Of BM Mtel 927100-7 Willian Leal Nunes, encarregado da Sindicância nº 03/6º BBM, instaurado através da Portaria nº 43, de 27 de julho de 2009, com a finalidade de apurar ao fatos e responsabilidades descobertos a partir de uma representação feita por um particular junto ao Ministério Público de São Domingos, envolvendo o 3º Sgt BM Mtel 914836-1 Sival Luiz Fernandes da Cruz do 4º/1º/3ª/6º BBM (São Domingos).

Dou seguinte solução:

- a) Concordar com o parecer do encarregado, entendendo que há indícios de transgressão disciplinar e de crime militar cometidos pelo sindicado;
- b) Determinar a abertura de Inquérito Policial Militar, para investigar a existência de autoria e materialidade de crime militar, tendo como indiciado o 3º Sgt BM Mtel 914836-1 Sival Luiz Fernandes da Cruz;
- c) Determinar a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, também em desfavor do agora sindicado;
- d) O Comando da 3ª/6ºBBM, intimar o acusado da presente Solução;
- e) Ajudância: publicar a presente Solução no Boletim Interno do 6º BBM;
- f) Ajudância, fornecer cópia da presente Sindicância aos futuros encarregados do IPM e PAD e arquivar os originais no B-2 do 6º BBM.

Chapecó-SC 06 de agosto de 2009.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Maj BM Cmt Intº do 6º BBM

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 17/6º BBM/2009:

Pelas conclusões a que chegou o 2º Ten BM Mtel 926200-8 André Luiz Grígulo, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 17/6º BBM/2009, instaurado através da Portaria nº 37, de 23 de junho de 2009, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sub Ten BM Mtel 912957-0 Sérgio Luiz Werlang, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), ter cometido transgressão disciplinar no dia 29 de março de 2009, ao não conferir um material de mergulho que estava sendo levado por dois Soldados para a realização de um mergulho de cunho particular.

Dou a seguinte solução:

a) Concordar com o parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que houve transgressão disciplinar, por parte do Sub Ten BM Werlang. Para tanto, vale ressaltar:

- A defesa pede anulação do PAD por falta de Libelo acusatório. Improcedente, pois tal peça é utilizada apenas nos PADs da PMSC. No CBMSC, basta a portaria descrevendo os fatos a serem investigados. O que foi feito.

- A defesa alega outros tipos de nulidade, mas como já foram analisadas no relatório pelo Encarregado, todas descabidas. No entanto, faz-se necessário esclarecer que, conforme as alegações finais, o depoimento do Sd De Souza nos autos seria uma “confusão processual”, posto que o PAD deveria apenas servir de defesa do acusado e não de apuração dos fatos e que deveria ter uma sindicância antes do PAD que esclarecesse os fatos antes da sua instauração. Não procede essa construção doutrinária, posto que o PAD tem por objetivo a apuração e comprovação de autoria e materialidade de um fato, bastando a existência de indícios de sua existência. No caso em tela, mais do que indícios, houve um PAD antes que investigou todo o caso e serviu de informação para a instauração deste PAD. É fato: não houve a conferência por parte do acusado. Fato este inegável e jamais contestado. O que pretende saber nestes Autos é se esta não conferência configura ou não transgressão disciplinar. O Encarregado tem a obrigação de juntar todas as provas, requeridas ou não pela defesa, que ajudem a elucidar os fatos.

- Indeferido, portanto, os pedidos do acusado, de nulidade do PAD, por sua total improcedência.

- Quando ao mérito:

- O acusado alega não ser sua obrigação a conferência dos materiais e sim do B-4. Só “esqueceu” de ressaltar o motivo: pois fora do expediente não se empresta materiais. Um Soldado “diz” que está autorizado e o acusado acredita, foi pelo menos ingenuidade ou negligência. Deveria ter impedido o empréstimo, até que se certificasse da veracidade da autorização. Como fez o seu antecessor, que não concedeu o empréstimo sem a autorização comprovada de superior.

- Essa preocupação com os materiais se justifica, pois por longo tempo tivemos danos e extravios de materiais emprestados, que por vezes ninguém sabia nem que estavam emprestados. Atualmente, o normal (previsto em ordem) é que esses materiais sejam emprestados durante o expediente, pelo B-4, para que sejam devidamente conferidos, não só em relação a quantidade emprestada, como também sua condição de funcionamento, posto que não é incomum que sejam devolvidos danificados. No entanto, há exceções em que esses materiais são emprestados fora do expediente, situações em que o Ch de Socorro deve fazer as vezes de conferência, na saída e entrega dos materiais. Além, é claro, de se certificar da devida autorização.

- Teve o acusado a infelicidade de ter sido iludido pelo Soldado que levou os materiais sem autorização. Mas essa conduta transgressora do Soldado, que já foi responsabilizado, não diminui a importância do descuido do acusado.

- Quanto a conduta profissional do acusado:

- Os fatos apurados nestes Autos, não fazem justiça com a conduta profissional do acusado, que sempre foi muito responsável no exercício de suas funções como Chefe de Socorro.

- Sempre se destacou, em relação aos demais colegas Chefes de Socorro, pelo seu zelo na condução do serviço, ocorrências, viaturas, materiais, enfim, sempre pautou suas atitudes pela observância das ordens em vigor.

- Por essa conduta exemplar, sua falta deve ser atenuada. Mas não justificada, posto que sua responsabilidade restou comprovada.

- Que os fatos apurados neste Autos sirvam de exemplo, não só para o acusado, como também para todos os demais BBMM do 6º BBM, pois o Corpo de Bombeiros Militar executa suas atividades com eficiência, graças não só ao seu material humano (BM), como também às viaturas, materiais e equipamentos, por isso, devemos ter o maior zelo com estes e a maior restrição e cuidado possível com relação ao seu uso fora do serviço.

b) Há, portanto, elementos suficientes de prova, de autoria e materialidade, para afirmar que o Sub Ten BM Mtcl 912957-0 Sérgio Luiz Werlang, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), cometeu a transgressão disciplinar a ele imputada, item 20 do Anexo I do RDPMSC;

c) Resolvo punir o Sub Ten BM Mtcl 912957-0 Sérgio Luiz Werlang, com uma ADVERTÊNCIA, por ter infringido o item 20 do Anexo I, do RDPMSC, com as atenuantes 1 e 2 do artigo 17 do RDPMSC. Deixo de aplicar punição mais grave, em virtude dos excelentes serviços prestados pelo acusado;

d) Cmdo da 1ª/6º BBM, intimar o acusado da presente solução;

e) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH;

f) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B -2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 03 de agosto de 2009.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Maj BM Cmt Intº do 6º BBM

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 18/6º BBM/2009:

Pelas conclusões a que chegou o Asp Of BM Mtcl 928358-7 Wilson Ribeiro, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 18/6º BBM/2009, instaurado através da Portaria nº 41, de 15 de julho de 2009, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sd BM Mtcl 923495-0 Délcio Weitz, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), ter cometido transgressão disciplinar no dia 08 de julho de 2009, quando supostamente teria gravado um vídeo de conteúdo pornográfico no servidor de arquivos do 6º BBM, com acesso de todos os BBMM, BBCC e estagiários do 6º BBM.

Dou a seguinte solução:

a) Concordar, em parte, com o parecer do Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que houve transgressão disciplinar, por parte do Sd BM Délcio. Ressaltando o seguinte:

- Ficou comprovado nos Autos que o vídeo foi gravado no servidor, através do terminal COBOM2, no momento em que o Sd Délcio o estava utilizando.

- Se esta gravação foi acidental, por arrastamento de outro local, se foi por destino infeliz de um *download*, ou se foi por uma ação intencional fruto de uma brincadeira de mau gosto, nós nunca saberemos e também não importa, visto que o dano se originou a partir da gravação, com possível acesso de todos do 6º BBM, inclusive mulheres.

- Vale esclarecer que o vídeo em questão não permaneceu no servidor por muito tempo, o que reduziu a sua visualização a apenas algumas pessoas. O que reduz a gravidade da transgressão.

b) Há, portanto, elementos suficientes de prova, de autoria e materialidade, para afirmar que o Sd BM Mtcl 923495-0 Délcio Weitz, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), cometeu a transgressão disciplinar a ele imputada, item 07 do Anexo I do RDPMSC;

c) Resolvo punir o Sd BM Mtcl 923495-0 Délcio Weitz, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), com uma REPREENSÃO, por ter infringido o item 07 do Anexo I, do RDPMSC, com as atenuantes 1 e 2 do artigo 17 do RDPMSC. Deixo de aplicar punição mais grave, em virtude dos bons serviços prestados pelo acusado e também pelo reduzido alcance de sua ação (vídeo retirado do servidor pouco tempo depois da gravação);

d) Cmdo da 1ª/6º BBM, intimar o acusado da presente solução;

e) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH;

f) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B -2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 03 de agosto de 2009.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Maj BM Cmt Intº do 6º BBM

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19/6º BBM/2009:

Pelas conclusões a que chegou o Asp Of BM Mtcl 927100-7 Willian Leal Nunes, encarregado do Processo Administrativo Disciplinar nº 19/6º BBM/2009, instaurado através da Portaria nº 42, de 16 de julho de 2009, com a finalidade de apurar a possibilidade do Sd BM Mtcl 927759-5 André Ricardo Antunes da Silva, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), ter cometido transgressão disciplinar no dia 08 de julho de 2009, quando de serviço de operador da Central de Operações, teria permitido o uso do computador, por parte de outro BM, para uso alheio ao serviço.

Dou a seguinte solução:

a) Discordar do parecer do Encarregado, entendendo que houve transgressão disciplinar a punir, em virtude do que segue:

- Não há dúvidas que o Sd Antunes era o operador da Central no momento da utilização do computador COBOM2 para uso particular.

- Os dois terminais de computador da Central são muito próximos, um do outro e lado a lado. Não há como alguém usar um dos computadores sem que o outro, sentando ao lado, veja o que ele está fazendo.

- A ordem administrativa nº 06 1ª/6º BBM/07 deixa claro: “está expressamente proibido a permanência de Bombeiros: de serviço ou de folga na central de atendimento que não estejam trabalhando na central”.

- A ordem administrativa nº 01/6º BBM/2008 ainda traz:

“ 1. Baixar esta ordem administrativa, com vistas a orientar os BBMM do 6º BBM, a cerca do bom uso da internet, não devendo utilizar a mesma para acesso a páginas de vídeos on-line, músicas on-line e principalmente download de arquivos de nenhuma natureza.

2. Devem os chefes de seções e chefes de socorro de cada guarnição, monitorar o uso da internet, sendo que o bombeiro militar ou qualquer civil que não estiver usando a internet para fins de serviço, devem ser comunicados.

3. O uso da internet durante o horário administrativo, deverá ser unicamente para o serviço, podendo o usuário acessar seus e-mails, ou páginas que não conflitem com o item “1” desta ordem.”

- Vimos, com base nas duas ordens administrativas acima, que o Sd Délcio não poderia estar usando o computador da central, pois não era para fins de serviço da guarnição, pelo contrário, manipulou um vídeo de conteúdo pornográfico, colocando-o na página do servidor do 6º BBM. Fato este já apurado em outro PAD.

- O Sd Antunes não pode se esquivar da responsabilidade pelo uso inadequado do outro computador da central. É realmente questão de responsabilidade! O acusado era o operador da central e deveria zelar pelo cumprimento das ordens em vigor, no seu setor e durante o seu serviço.

- O fato é que em nenhum momento foi mencionado neste PAD, que esta conduta de pessoas (BM, BC, civis, etc), permanecerem na central e realizarem atos estranhos ao serviço, tem sido uma constante. Ou seja, a ordem existe, mas por questões de “conveniência”, muitos fazem questão de esquecer ou não cumprir. Surgindo então as mais diversas desculpas: “eu não sabia...”, “fulano é mais antigo que eu”, “eu não vi”, etc.

- Ordem é para ser cumprida! Nenhum comando “perde tempo” escrevendo ordens, para depois a tropa decidir o que vai ou não cumprir. Em nenhum momento as ordens em questão foram relativizadas ou revogadas, portanto devem ser integralmente cumpridas.

- Se para o cumprimento destas ordens, o operador da central tiver que solicitar ou até exigir que algum colega seu deixe de cometer alguma irregularidade, assim deve proceder. Se mesmo assim não for atendido, deve comunicar o fato ao Chefe de Socorro. Essa praxe de fazer de conta que não viu, não deve prosperar, sob pena de vermos nossas leis, normas e regulamentos serem cumpridas somente ao sabor das conveniências.

b) Há, portanto, elementos suficientes de prova, de autoria e materialidade, para afirmar que o Sd BM Mtcl 927759-5 André Ricardo Antunes da Silva, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), cometeu a transgressão disciplinar a ele imputada, item 07 do Anexo I do RDPMSC;

c) Resolvo punir o Sd BM Mtcl 927759-5 André Ricardo Antunes da Silva, do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), com uma REPREENSÃO, por ter infringido o item 07 do Anexo I, do RDPMSC, com as atenuantes 1 e 2 do artigo 17 do RDPMSC;

d) Cmdo da 1ª/6º BBM, intimar o acusado da presente solução e reforçar, para todas as guarnições, em leituras diárias nas passagens de serviço, as ordens em vigor;

e) Ajudância: publicar a presente solução no Boletim Interno do 6º BBM; esperar o prazo recursal e em não havendo recurso, publicar a punição em Boletim Interno do 6º BBM e após inseri-la no SIRH;

f) Arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar no B -2 do 6º BBM.

Chapecó-SC, 04 de agosto de 2009.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Maj BM Cmt Intº do 6º BBM

HOMOLOGAÇÃO DE SOLUÇÃO DE INQUÉRITO:

Aos vinte e três dias do mês de julho de 2009, após a análise dos Autos de IT Nr 4-6º BBM-09, instaurado para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na vtr BM ABT -49, placa MBB-7052, veículo Caminhão marca FORD modelo Cargo 1622, ano 1999 decorrente de acidente de trânsito, tendo como contutor o Sd BM Mtcl 927764-1 Alan Delei Cielusinsky, que se envolveu com o veículo de passeio, marca Fiat , modelo Uno, placa LXW 7329, ANO 1995, conduzindo pelo Senhor Sidnei Alfredo Dalazen, ocorrido no cruzamento da Rua Índio Condá com a Rua Guaporé, bairro Presidente

Médice, Chapecó, por volta das 10:49h do dia 24 de Maio 09, **RESOLVO:**

1. Homologar a solução exarada nos presentes Autos pelo senhor Maj BM Altair SALÉSIO Rodrigues, Cmt Intº do 6º BBM.

2. Determinar à AjG que:

a. remeta cópia desta homologação ao Cmt Intº do 6º BBM, de Chapecó;

b. solicite, via Correio eletrônico, ao Cmt Intrn do 6º BBM que informe este CmdoG e a Corregedoria se houve a instauração de IPM, considerando fato de que do acidente vítima:

c. remeta os originais de IT à DilF para as providências que decorrem destes Autos:

d. publique-se em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – BCBM.

Quartel do Comando -Geral em Florianópolis, em 23 de Julho de 2009.

Cel BM -ÁLVARO MAUS
Comandante -Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 15/3ª/6º BBM, DE 28 DE JULHO DE 2009:

Determina instauração de Processo Administrativo

O CAP BM WALTER PARIZOTTO, COMANDANTE DA 3ª COMPANHIA DO 6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições e considerando que o Cb BM Mat 915889-8 João Maria dos Santos, permitiu o acesso do Ex-BCP Sandro Pereira a sala do Cmt do GBM, contrariando ordem recebida e tendo acesso a documentação, conforme Parte 025/1GBM/2009 com isso infringiu os item 18, 20 e 79 do Anexo I do RDPMSC com as atenuantes 1 e 2 do artigo 17 e agravante 3 do artigo 18 do RDPMSC.

18. Não cumprir ordem recebida.

20. Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.

79. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar de nº 15/3ª/6º BBM/2009, em desfavor do Cb BM Mat 915889-8 João Maria dos Santos do 1º/1º/3ª/6º BBM (Ponte Serrada).

Art. 2º Delegar as atribuições administrativas que me competem ao 2º Sgt BM Edilvan Seleri do 1º/3ª/6º BBM (Xanxerê) para que proceda o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

WALTER PARIZOTTO
Cap BM Cmt da 3ª/ 6º BBM

Transcrito do BI nº 031/3ª/6º BBM.

Punição:

Puno o 2º Sgt BM Mtcl 920501-2 **Edilson** Carlos Giovanaz, do PCS/2ª/6º BBM (São Miguel do Oeste), com uma ADVERTÊNCIA, por ter infringido o item 20 do Anexo I do RDPMSC, com as atenuantes 1 e 2 do Artigo 17 e agravante 5 do Artigo 18 do RDPMSC, permanecendo no comportamento excepcional, conforme solução publicada no BI nº 029/2ª/6º BBM/2009.

Transcrito do BI nº 030/2ª/6º BBM.

ALTAIR SALÉSIO RODRIGUES – Maj BM
Maj BM Cmt Intº do 6º BBM